



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada de Trabalho da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 75/2024 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de agosto de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023833/2023-86, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a autonomia de que goza a UFRPE em razão de sua personalidade jurídica prevista no art.3º da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, e no art.207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelos Decretos nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o contido na Portaria MARE nº 2.561/1995 e na Portaria SRH/MPOG nº 1.100/2006, e suas alterações.

CONSIDERANDO o desenvolvimento das atividades da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e a imprescindível adequação dos horários de atendimento nos setores.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a melhoria dos serviços prestados às comunidades externa e interna, contribuindo para o desenvolvimento da instituição e da região.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais quanto à jornada de trabalho de que trata art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 19663/2018-MP, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10918/2019-MP, de 07 de maio de 2019, que conceitua o termo atendimento ao público, de que trata o art.3º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9991, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019-ME, que dispõe sobre esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019.]

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 125, de 03/12/2020, que altera a Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores público-sem exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2024 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – CPJT/UFRPE

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º. A Comissão Permanente de Jornada de Trabalho - CPJT da Universidade Federal Rural de Pernambuco, constituída conforme o disposto no art.29 da Resolução nº 098 de 13 de maio de 2021 do Conselho Universitário, tem competência para analisar e emitir parecer conclusivo sobre a flexibilização de jornada de trabalho, podendo:

I - prestar orientação ao corpo técnico administrativo, diretores, responsáveis pelos setores, chefia da unidade de lotação ou outros com igual atribuição, relativa à flexibilização de jornada de trabalho;

II –realizar diligência, se necessária à complementação da instrução processual;

a) a comissão expedirá despacho dirigido ao setor de lotação dos requerentes com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da diligência;

b) o setor/unidade poderá justificar a impossibilidade de atendimento, apresentando as razões e provas da impossibilidade, indicando novo momento para a coleta da prova.

III – solicitar outros documentos que julgar pertinentes para embasar sua decisão conforme artigo 35 da Resolução CONSU Nº 098/2021 e também:

a) acompanhar periodicamente os relatórios dos setores com jornada flexibilizada, para os fins elencados no art. 34 da Resolução CONSU Nº 098/2021;

b) após 24 (vinte e quatro) meses da concessão da flexibilização da jornada, caso a CPJT não tenha recebido o processo para avaliação, devera expedir notificação dirigida ao dirigente máximo da Unidade Organizacional solicitando o relatório do setor beneficiado, alertando para o conteúdo tratado no Art.34 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021;

IV – para complemento da instrução processual o setor/unidade apresentará o documento ou outra informação solicitada pela CPJT no prazo de cinco dias, prorrogado por igual período, mediante solicitação com as razões do impedimento para o não atendimento no prazo inicialmente estabelecido.

V –o não atendimento ao disposto no item IV ensejará o arquivamento do processo.

VI - na forma do Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021, realizar a análise do processo que gerou a flexibilização de jornada para fins de avaliação do funcionamento e o compromisso com a preservação da qualidade do atendimento;

VII – caso não sejam enviados os documentos para avaliação da manutenção da flexibilização a portaria que a concedeu a flexibilização poderá ser revogada.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

VIII – após análise documental, apresentar nos autos do processo que gerou a flexibilização de jornada parecer conclusivo da avaliação do funcionamento e o compromisso com a preservação da qualidade do atendimento para fins da manutenção ou não da flexibilização da jornada e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados.

IX - O setor interessado deverá apresentar nos autos anexo à avaliação:

- a) quadro demonstrativo atualizado da força de trabalho;
- b) documento da Ouvidoria da UFRPE informando se no período da flexibilização foram registradas ocorrências em relação ao setor interessado e, em caso positivo, se foram apuradas e o resultado;
- c) se a decisão for favorável à manutenção, a CPJT encaminhará os autos do processo à Reitoria para homologação pelo Conselho Universitário e, em sucessivo, será encaminhado à PROGEPE, para providências e ciência do setor;
- d) caso seja negada a manutenção da jornada flexibilizada, o processo será enviado ao CONSU para revogação da resolução que autorizou a jornada excepcional da unidade organizacional, com parecer da Câmara de Pessoal e em seguida à Reitoria para autorização da emissão de portaria de revogação e à PROGEPE, para emissão de portaria e demais providências.

Art. 2º. Os processos submetidos à CPJT serão recebidos pelo presidente ou pelo membro designado, e analisados conforme a ordem de chegada.

§1º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento do processo, a CPJT apresentará relatório ou parecer opinando sobre a flexibilização de jornada de trabalho.

§ 2º. O prazo para conclusão da análise e expedição da decisão poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do presidente.

§ 3º. No parecer que recomendar o deferimento do pedido de flexibilização de jornada de trabalho a Comissão deverá registrar o seguinte:

- a) Que o setor de pessoal ou outro com competência similar deverá verificar se o servidor beneficiado possui horário especial ou horário reduzido adotando a providencia que o caso requer.
- b) Na portaria individual que conceder a flexibilização de jornada, deverá constar todos os dados que identifiquem o servidor e o local de labor.
- c) Que o referido ato administrativo deverá ser publicado em boletim de pessoal.
- d) Que o responsável pela unidade/setor de lotação do beneficiado com a flexibilização de jornada deverá fixar em local visível do local da prestação do serviço, listagem com o nome, matrícula e horário de trabalho de cada servidor com a jornada flexibilizada.
- e) Que durante a flexibilização de jornada os atendimentos aos usuários dos serviços e as atividades realizadas deverão constar registradas pelo setor, conforme determina a legislação que regulamenta a matéria;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

§ 4º. As reuniões ordinárias da CPJT serão realizadas mensalmente em calendário previamente aprovado na primeira reunião ordinária anual, convocada para este fim pelo Presidente da Comissão.

§ 5º. A participação do membro independe de convocação para as reuniões ordinárias.

§ 6º. As reuniões extraordinárias dependem de convocação emitida pelo presidente ou pelo membro, de ordem, e encaminhada aos integrantes da Comissão.

§ 7º. A CPJT deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 8º. O membro que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicá-lo ao seu suplente com antecedência mínima de 24 horas.

§ 9º. Quando a ausência for motivada por emergência surgida nas últimas 24 horas antes da reunião, e, na impossibilidade de participação do suplente, poderá ser justificada por escrito, através da remessa de documento para a CPJT.

Art. 3º. Conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

a) a não comunicação de impedimento ou suspeição constitui falta grave e será informada à gestão superior da UFRPE para providências (art. 18 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e NOTA n. 00092/2023/DICON/PFUFPRPE/PGF/AGU exarada nos autos do Processo 23082.015911/2023-79);

b) no momento da análise e decisão do processo no qual o membro figure como interessado ou nas situações tratadas no art. 18 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o membro não poderá participar na qualidade de ouvinte, conforme orientação objeto da NOTA n. 00092/2023/DICON/PFUFPRPE/PGF/AGU exarada nos autos do Processo 23082.015911/2023-79.

c) caso a reunião ocorra por meio virtual o membro deverá ser desligado do link da reunião, retornando após a análise e decisão para o caso.

d) em se tratando de reunião presencial o membro em situação de impedimento ou suspeição deverá ausentar-se do recinto, retornando após a análise e decisão para o caso.

Parágrafo único. O Membro titular ou suplente deverá informar à CPJT com antecedência mínima de uma semana, a ocorrência das situações seguintes:

- a) férias;
- b) afastamentos;
- c) licenças;
- d) movimentações na lotação;
- e) quando formular requerimento de aposentadoria.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 4º. A ausência não justificada durante 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões interpoladas, sem indicação de suplente, ensejará pedido de substituição do membro à Gestão Superior da UFRPE.

CAPÍTULO II

Da composição e das atribuições do membro

Art. 5º. A CPJT será composta por membros da carreira de Técnico-Administrativos em Educação, sendo um titular e um suplente de cada unidade acadêmica/colégio, um da Sede e um da CIS.

§1º. O membro das unidades e colégio será indicado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Unidade e do CODAI, um membro da Comissão Interna de Supervisão – CIS e o da Sede por meio de indicação da Reitoria.

§ 2º. Os membros da comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

§ 3º. Caso seja extrapolada a permanência na Comissão por mais de uma recondução, assumirá o membro mais antigo do CTA e, no caso da sede, o membro mais antigo da CIS, até nova indicação.

§4º. A CPJT deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O presidente e o vice-presidente da CPJT serão eleitos pelos membros e seus mandatos terão a duração de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 6º. Com base no Art. 4º do Regimento Geral da UFRPE e Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021 são atribuições do Presidente, dentre outras:

- a) abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) manter a ordem e fazer observar os instrumentos normativos;
- c) conceder a palavra aos membros que a solicitem;
- d) submeter à discussão e votação os assuntos em pauta, verificando e proclamando o resultado;
- e) organizar a pauta das reuniões e mandar convocar as sessões extraordinárias;
- f) distribuir os processos a membros individuais, para análise e apresentação de minuta de parecer;
- g) propor a retirada de pauta de processo conflitante com dispositivos legais ou submetida à análise da Procuradoria Federal ou outro órgão para análise;
- h) assinar a correspondência expedida em nome da Comissão para outros setores;
- i) requerer a outros setores informações ou documentos para elaboração de pronunciamentos ou propostas, requisitados por membro ou para subsidiar o parecer ou outro documento.
- j) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

Art. 6º. Na forma do Regimento Geral da UFRPE o Vice-Presidente tem por atribuição a substituição do presidente em suas ausências e impedimentos, podendo participar de todas as reuniões, assessorando o presidente na solução das demandas submetidas à apreciação da CPJT.

§ 1º. Na hipótese de a CPJT concluir que a instrução processual não se encontra conforme a previsão legal, o processo será devolvido ao interessado para complementos, no prazo de 10 dias úteis.

§ 2º. No caso de não atendimento ao pedido de complemento da instrução processual no prazo assinalado no § 1º, ou ausência de justificativa para dilação do prazo, a CPJT recomendará o arquivamento e fará a remessa do processo à Reitoria para conhecimento.

§ 3º. A comissão promoverá, se necessário, diligências para corroborar na elaboração do parecer sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 4º. O membro poderá solicitar a designação para secretária da CPJT.

§ 5º - O pedido do § 4º será submetido à apreciação dos presentes na forma do § 4º do Art. 2º deste Regimento.

§ 6º. O membro, ao assumir a função de secretário, além das atribuições próprias do encargo, deverá desempenhar as atividades seguintes:

- a) Verificação do quorum para início da reunião;
- b) Garantir o registro das matérias da pauta e outras submetidas à discussão;
- c) registrar as solicitações dos membros;
- d) elaborar documentos;
- e) encaminhar documentos.

Art. 7º. Das atribuições do membro:

- a) examinar processos e outros documentos recebidos pela CPJT;
- b) ter acesso a pauta da reunião ordinária com antecedência de 24 horas;
- c) suscitar questão de ordem e demais manifestações para o bom andamento dos trabalhos;
- d) escusar-se de participar da análise e votação de matéria quando for parte interessada ou quando se tratar de demanda proposta por seu departamento de lotação ou setor de desempenho das atividades funcionais, ou outros casos de impedimentos legais;

§ 1º. O suplente assumirá nas ausências do titular, quando comunicado com antecedência de 2 (dois) dias ou em outro prazo menor, caso não tenha compromisso para a data.

§ 2º. Constatada a vacância da vaga do titular ou do suplente na forma do estabelecida no § 6º do Art. 1º deste Regimento, proceder-se-á a comunicação ao Reitor para providências.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

CAPÍTULO III

Da análise do requerimento de flexibilização de jornada e da instrução processual

Art. 8º. Quanto à instrução do processo, a CPJT verificará:

a) se constam nos autos os documentos estabelecidos no artigo 30 da Resolução CONSU/UFRPE Nº 098/2021 ou outra norma em vigor no momento da análise;

b) se a instrução processual se encontra de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 9º. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, conforme consta no parágrafo único do art. 6º da Lei n. 9.784 de 1999.

Parágrafo único. Com base no estabelecido no art. 18 da Lei nº 9.784 de 1999 é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 10. O integrante da CPJT poderá apresentar proposta para modificação do Regimento Interno da CPJT.

§1º A proposta de modificação do Regimento Interno da CPJT, instruída com as razões do pedido e com a fundamentação legal, assinada pelo autor do pedido, será distribuída aos membros para análise e votação no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

I – aprovada a proposta de modificação, a CPJT deverá apresentar parecer opinando pela incorporação da norma ao regimento interno e remeterá a proposta e o parecer para apreciação do Conselho Universitário;

II – rejeitada a proposta a CPJT elaborará relatório fundamentado e recomendará o arquivamento do processo.

§ 2º O Servidor da carreira de Técnico-Administrativos em Educação tem legitimidade para encaminhar proposta de modificação do Regimento Interno da CPJT.

I - o processo com a proposta, instruída com as razões do pedido, com a fundamentação legal e assinada pelo autor do pedido, será distribuído aos membros para análise no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativas.

II – aprovada a proposta, a CPJT deverá apresentar parecer opinando pela incorporação da norma. Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

ao regimento interno e remeterá processo para apreciação do Conselho Universitário;

III – rejeitada a proposta de modificação do regimento interno, a CPJT deverá elaborar parecer e encaminhará ao autor da proposta com as razões do indeferimento.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Pessoal.

Art. 12. O presente regimento entra em vigor em 2 de agosto de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

REGIMENTO INTERNO - ANEXO-I

SÍNTESE DAS ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO (CHECKLIST)

I - BASE LEGAL: Leis nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 9.784 de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e 9.991, de 2019; Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003; Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 125, de 3 de dezembro de 2020 que alterou a Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018; Nota Técnica nº 10918/2019-MP, PARECER Nº 01020/2018/MGE/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU; Resolução CONSU/UFRPE nº 098, de 13 de maio de 2021.

II – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

I - quando os serviços exigirem atividades contínuas no regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

II - demonstração da necessidade da Administração em consonância com o interesse público que justifique a adoção de regime diferenciado de jornada de trabalho para o setor, por meio de estudo técnico (ANEXO VI);

III - comprovação da suficiência do quantitativo de servidores para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades no setor, sendo vedada a contratação de terceirizados para suprir suas demandas;

IV – servidores afastados e com jornadas especiais não serão incluídos no requerimento de flexibilização de jornada de trabalho;

V - autorização da Reitoria, após análise e parecer favorável da chefia da Unidade de Lotação e da Comissão Permanente de Jornada de Trabalho – CPJT (art.30 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021);

VI – Anexo IV da Resolução CONSU/UFRPE Nº 98/2021 – Formulário de Flexibilização de Jornada de Trabalho ; Estudo Técnico para Flexibilização da Jornada de Trabalho na UFRPE Fundamentação: Art. 3º do Decreto n. 1.590 de 10 de agosto de 1995; Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018; Nota Técnica nº 10918/2019-MP; Arts. 4º e 30 da Resolução CONSU N. 098/2021.

III - CONCEITOS:

Parágrafos 1º e 2º do art.30 da Resolução CONSUN. 098/2021

IV -MODELO DE SOLICITAÇÃO:

Anexo VI da Resolução CONSU/UFRPE n.098/2021;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

V–QUEM FORMALIZA O PROCESSO E QUAIS AS ETAPAS POSTERIORES?

Chefia imediata do setor formaliza o processo (Art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021);

- A Chefia imediata encaminha o processo à Direção da Unidade Organizacional;
- A Direção da Unidade Organizacional emitirá parecer e remeterá o processo ao CTA, quando houver.
- Após parecer do CTA, se favorável, a Direção da Unidade Organizacional remeterá o processo a CPJT (§§ 1º e 2º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021);
- Setores sem CTA a Direção da Unidade Organizacional remeterá o processo à CPJT.
- Direção da Unidade Organizacional deve informar mudanças no setor beneficiado com a flexibilização que prejudiquem a preservação da qualidade do atendimento, sob pena de apuração de responsabilidade. (Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021/2021)

VI– DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO (§3º DO ART. 31 DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE N. 098/2021):

- Formulário de solicitação de Flexibilização da Jornada de Trabalho (ANEXO VI) da Chefia imediata com a identificação de cada interessado (nome, SIAPE, e-mail funcional, lotação e setor de desempenho da atividade, cargo) - (§ 1º e 3º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021);
- Parecer da Direção da Unidade Organizacional (§§ 1º e 2º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021);
- Declaração da Direção de concordância com o pedido e quanto à existência de quantitativo de servidores suficientes para o funcionamento adequado do setor;
- Termos de Compromisso de todos os servidores envolvidos (ANEXO V) com declaração de ciência de que a flexibilização da jornada não gera direito adquirido podendo ser revertida a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins a sua implantação ou outros motivos;
- Manifestação do CTA, quando houver;
- Parecer Técnico das atividades de cada Interessado;
- A direção da Unidade Organizacional encaminhará compulsoriamente o processo à CPJT após decisão do CTA, quando houver. (§ 2º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021);

VII–TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

- A direção da unidade organizacional encaminhará compulsoriamente o processo à CPJT após decisão do CTA, quando houver. (§ 2º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021);
- Análise e Parecer da CPJT;
- Após análise e parecer da CPJT, o processo será enviado ao CONSU para emissão de resolução, Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

com parecer da Câmara de Pessoal e, em seguida, à Reitoria para autorização da emissão de portaria. Em sucessivo, à PROGEPE para emissão de portaria e demais providências. (§ 4º do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE n. 098/2021);

➤ No caso de parecer contrário à flexibilização, a CPJT enviará relatório à unidade solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do relatório.

➤ Após análise do recurso e emissão de novo parecer da CPJT, caso favorável, o processo seguirá o trâmite do § 4º, art. 30. (Parágrafo único do art. 31 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021).

VIII - CASOS QUE IMPEDEM A MANUTENÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE (ART. 33, INCISOS I A II DA RESOLUÇÃO CONSU N. 098/2021):

➤ Descumprimento do horário estabelecido;

➤ **Numero insuficiente de servidores para o funcionamento adequado do setor, seja por vacância, licenças ou afastamentos;**

➤ Avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades do setor.

IX-DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO APÓS 24 MESES DA CONCESSÃO

➤ Após 24 (vinte e quatro) meses de flexibilização da jornada, compete ao dirigente máximo da unidade organizacional encaminhar relatório dos setores beneficiados, no mesmo processo que gerou a flexibilização, à CPJT contendo a avaliação do funcionamento e o compromisso com a preservação da qualidade do atendimento, sob pena de apuração de responsabilidade. (Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE N. 098/2021/2021)

X- PROVIDENCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELO DIRIGENTE DA UNIDADE COM JORNADA FLEXIBILIZADA APÓS 24 MESES DA CONCESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA (ART. 34 DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE N. 34/2021)

➤ Encaminhar relatório dos setores beneficiados, no mesmo processo que gerou a flexibilização, à CPJT contendo a avaliação do funcionamento e o compromisso com a preservação da qualidade do atendimento, sob pena de apuração de responsabilidade (Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE N. 34/2021)

XI-DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NO RELATÓRIO (§ 1º ART. 34 DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE N. 34/2021)

➤ Quadro demonstrativo da força de trabalho atualizado; (alínea a do § 1º Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021)

➤ Documento da Ouvidoria da UFRPE das ocorrências registradas e apuradas em relação ao setor beneficiado. (alínea b do § 1º Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021)

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

XII - TRAMITAÇÃO DO PROCESSO APÓS 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA CONCESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO

Ao receber o processo oriundo da direção da unidade beneficiada com a flexibilização de jornada (Art. 34 da Resolução CONSU/UFRPE N. 34/2021) a CPJT poderá adotar as providências seguintes:

- Solicitar outros documentos que julgar pertinentes para embasar sua decisão (§ 1º do Art. 35 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021)
- Emitirá parecer contendo decisão acerca da manutenção, ou não, da flexibilização da jornada e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados (Art. 35 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021);
- Se a decisão for favorável à manutenção, deverá ser homologada pela Reitoria e o processo encaminhado à PROGEPE, para providências e ciência ao setor (§ 2º do Art. 35 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021).
- Caso seja negada a manutenção, o processo será enviado ao CONSU para revogação da resolução que autorizou a jornada excepcional da unidade organizacional, com parecer da Câmara de Pessoal e em seguida à Reitoria para autorização da emissão de portaria de revogação. Em sucessivo, à PROGEPE, para emissão de portaria e demais providências. (§ 3º do Art. 35 da Resolução CONSU/UFRPE nº 098/2021).

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.